

disponibilizados pela RFB. Ao preço médio na condição CIF foram adicionados: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 16% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; e (iii) o valor unitário das despesas de internação, apurado com base no percentual utilizado na investigação original (4,8% sobre o preço CIF).

Subcotação - Rússia [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (B-A)	384,55	527,64	431,32	310,03	89,08

Subcotação - Romênia [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (B-A)	(1.372,34)	(208,51)	(301,02)	(382,47)	(465,23)

Assim, para fins de início, considerou-se que há indícios de que as importações da Rússia, que foi o país das outras origens que mais exportou para o Brasil, pode ter contribuído para a deterioração de certos indicadores econômicos da indústria doméstica ao longo do período de análise de indícios de dano, pois os preços dessas importações registraram subcotação em todos os períodos. Por outro lado, os preços das importações da Romênia apresentaram valores superiores aos preços da indústria doméstica em todos os períodos, e, dessa forma.

Dessa forma, ao longo da revisão, deve-se aprofundar a análise em relação a possível influência de outras origens sobre a situação da indústria doméstica.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações brasileiras da Vallourec no período de avaliação da probabilidade de continuação/retomada de dano, conforme citado no item 3.3, de modo que a deterioração de indicadores da indústria doméstica não poderia ser atribuída ao processo de liberalização das importações.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o mercado brasileiro de tubos de aço cresceu 36,0% entre P1 e P5, sendo registrados crescimentos em todos os períodos. Cabe ressaltar que a maior alta ocorreu em P2 (+16,2%), ocorrendo crescimentos menores até P4 (+8,3% em P3 e +2,5% em P4) e um incremento em P5 (+5,3%).

Da mesma forma, as vendas internas da indústria doméstica apresentaram crescimento de 32,1% entre P1 e P5, e comportamento semelhante ao registrado no mercado brasileiro (maior alta em P2, crescimento menores até P4 e um incremento em P5). Dessa forma, a indústria doméstica perdeu uma pequena participação no mercado brasileiro, na ordem de [RESTRITO] p.p., entre P1 e P5, pois o percentual de crescimento das vendas internas foi um pouco inferior ao percentual de crescimento do mercado brasileiro.

Nesse contexto, observa-se que o crescimento do mercado brasileiro não contribuiu para impactar negativamente os indicadores da indústria doméstica.

Não foram identificadas outras mudanças no padrão de consumo que pudessem justificar alterações dos indicadores da indústria doméstica.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio da Vallourec, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Não foram identificadas diferenças de qualidade nem de evolução tecnológica entre o produto similar e o produto objeto da investigação.

8.6.6. Desempenho Exportador

Como apresentado neste documento, o volume de vendas da Vallourec ao mercado externo pela indústria doméstica registrou declínio de P1 para P5 (-51,7%), tendo apresentado crescimento até P3 e queda em P4 e P5. Destaque-se ainda que as exportações sempre representaram percentual diminuído em relação às vendas no mercado interno, tendo alcançado no máximo [CONFIDENCIAL] % das vendas totais de produto similar de fabricação própria da indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

Dessa forma, não se pode afirmar que o desempenho exportador da indústria doméstica teve efeito significativo sobre os indicadores da indústria doméstica, em especial no que tange ao resultado de suas vendas destinadas ao mercado interno.

8.6.7. Produtividade da Indústria Doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 32,8% entre P1 e P5.

Esse fato, porém, decorre do crescimento no número de empregados da linha de produção em um ritmo maior do que aquele observado no aumento do volume de produção do produto similar. Ao passo que o número de empregados da linha de produção aumentou em 82,1% de P1 para P5, o volume de produção do produto similar cresceu 22,4% no mesmo período.

Apesar da redução da produtividade no período total de dano (P1 a P5), observou-se em P4, quando foi registrado a maior queda da produtividade (-45,1%), o melhor período dos indicadores financeiros da Vallourec. Dessa forma, infere-se que não há deterioração de indicadores da indústria doméstica que possa ser atribuída a sua produtividade.

8.6.8. Consumo Cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica. Assim, esse indicador não pode ser atribuído a dano causado à indústria doméstica.

8.6.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

A Vallourec não realizou vendas de produto similar de outras marcas que não as suas próprias. Mesmo no caso das poucas operações de revenda registradas, os produtos foram comercializados com a marca própria da empresa. Deste modo, concluiu-se que este indicador não afetou o desempenho da indústria doméstica.

8.7. Das conclusões sobre os indícios de continuação ou retomada do dano

Nos termos do art. 104 do Regulamento Brasileiro, a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles indicados nos incisos de I a VI do mesmo artigo. No âmbito dessa análise, deve-se avaliar tanto fatores atinentes a volume, como potencial exportador (volume de produção, vendas, estoques e capacidade ociosa) das origens objeto do direito antidumping, como fatores relacionados a preço, sendo, quanto a estes últimos, de especial relevância para a determinação da autoridade investigadora a análise relativa ao inciso III do art. 104, ou seja, o preço provável das importações objeto do direito antidumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar da indústria doméstica no mercado interno brasileiro.

Durante a vigência do direito, as importações objeto da medida apresentaram redução (31,5%, de P1 para P5) e tiveram sua participação no mercado brasileiro encolhida de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5. Nesse mesmo período, a indústria doméstica registrou resultados positivos em termos de vendas ao mercado doméstico (+32,1% de P1 a P5 e +2,3% de P4 a P5), volume produzido (+22,4% de P1 a P5 e +1,0% de P4 a P5), e grau de ocupação da capacidade instalada ([RESTRITO] p.p. de P1 a P5, apesar da redução de ([RESTRITO] p.p. de P4 a P5). Por outro lado, a participação das vendas no mercado interno registrou pequenas oscilações e praticamente não se alterou durante a vigência do direito ([RESTRITO] p.p. de P1 a P5 e ([RESTRITO] p.p. de P4 a P5). Relembre-se que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 36,0% ao se comparar os extremos do período de revisão.

Em relação aos indicadores financeiros da indústria doméstica, apesar de ainda ter operado com prejuízo operacional até P3, observou-se trajetória de melhoria contínua de P1 até P4. Em P4, foi o período que a indústria doméstica alcançou seu melhor resultado financeiro, único intervalo em que houve lucro operacional. De igual modo, o resultado bruto melhorou consideravelmente ao longo do período (de P1 a P4), depois de ter apresentado prejuízo bruto em P1. Apesar da melhora dos indicadores de volume de vendas e produção da Vallourec de P1 a P3, o crescimento do custo de produção nesse período contribuiu para evitar um incremento maior nos indicadores financeiros. Por fim, em P5, apesar de um pequeno crescimento no volume de vendas no mercado doméstico e na produção, a maior redução do preço registrada no mercado interno desse período influenciou os indicadores financeiros negativamente, ocorrendo reduções em todas as margens financeiras.

Considerando os extremos da série (P1 a P5), verificou-se crescimento de 33,9% na receita líquida, de 151,6% no resultado bruto, de 76,2% no resultado operacional, de 100,2% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e de 115,1% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais. De mesmo modo, identificou-se incremento de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta, de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro, e de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro e das outras despesas operacionais, no período analisado.

Por todo o exposto, após a aplicação da medida, observou-se que a medida antidumping aplicada foi eficaz para a indústria doméstica, sobretudo quando analisados os resultados dos extremos do período de revisão de dano. Ao final da série analisada, entretanto, houve uma reversão da trajetória de melhoria de indicadores financeiros. Apesar de ter havido um pequeno crescimento no volume de vendas no mercado doméstico e na produção, a maior redução do preço registrada no mercado interno desse período (-8,4%) influenciou os indicadores financeiros negativamente.

Não se pode atribuir, no entanto, a deterioração dos indicadores financeiros da indústria doméstica em P5 às importações sujeitas à medida, tendo em vista a redução de seu volume ao longo do período analisado e aos volumes não representativos importados. Conforme visto no item 8.6.1, houve um crescimento substancial das importações provenientes das origens não investigadas (244,1%, entre P1 e P5). O principal país exportador (Rússia) apresentou preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos analisados, e suas importações registraram um crescimento expressivo de 1.752,4% entre P1 e P5, indicando ser um possível fator causador de dano à indústria doméstica, apesar do volume das importações russas não representar ainda uma participação significativa no mercado brasileiro, pois representou [RESTRITO] % em P5. Dessa forma, a SDCOM avaliará no curso da revisão, possíveis fatores que possam ter contribuído para o prejuízo operacional da indústria doméstica em P5.

Nesse contexto, buscou-se avaliar a probabilidade da retomada do dano causado pelas importações a preços de dumping. Para tanto, apurou-se a probabilidade de retomada da prática de dumping para a origem sob análise.

De acordo com a análise realizada no item 5.6, há substancial potencial exportador da origem investigada, que poderia ser redirecionado ao mercado brasileiro, considerando que a China exporta valores muito superiores à demanda total do mercado brasileiro ([RESTRITO]) e que possui uma capacidade de produção, considerando apenas uma lista de 25 empresas chinesas listada na petição, superior a 18 milhões de toneladas por ano, que representaria a [RESTRITO].

Ressalta-se, ainda, que, no caso de retomada das importações em volumes significativos, os preços prováveis calculados no item 8.3 não estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica em todos os cenários construídos. Contudo, as comparações de preços não levaram em consideração as diferenciações entre os tipos de produto classificados nos códigos tarifários em que se classifica o produto sob análise. Conforme alegado pela petição, a possível pode haver tubos de aço com diâmetro superior ao do produto objeto do direito antidumping (até 374 mm de diâmetro) classificados nesses códigos tarifários, os quais possuem preços em geral mais elevados. Dessa forma, uma vez expurgados os efeitos dos referidos produtos, os preços prováveis tenderiam a ser mais baixos, o que tenderia a alterar os cenários de aparente ausência de subcotação. Espera-se, assim, que as partes interessadas se manifestem sobre o tema ao longo da instrução processual, contribuindo para as conclusões da autoridade investigadora.

Tendo em vista o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso os direitos antidumping não sejam prorrogados, é muito provável a retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações originárias da China.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, pode-se considerar haver indícios de que a extinção dos direitos antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações da China do produto objeto do direito antidumping. Ademais, dado o desempenho exportador da origem objeto da revisão, somado a sua capacidade de produção, concluiu-se, para fins de início, haver indícios suficientes quanto à probabilidade de retomada do dano causado por essas importações na hipótese de extinção do direito antidumping.

Recomenda-se, dessa forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, classificado nos subitens 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da NCM, quando originárias da China.

Cabe ressaltar a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 8.698, DE 20 DE JULHO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e no Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, em 8.934 vagas, sendo 8.893 do quadro permanente e 41 do quadro temporário de anistiados.

Parágrafo primeiro: As vagas destinadas aos empregados temporários/readmitidos sob a condição de anistiados ou reintegrados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.



Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I - os empregados efetivos admitidos por concurso público;
- II - os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de

5.10.1988;

III - os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

IV - os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

V - os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

VI - os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VII - os empregados readmitidos e reintegrados;

VIII - os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

IX - os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

X - os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, aprovado por meio da Portaria nº 13, de 7 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LONGO MENEZES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 8.727, DE 20 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o funcionamento dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionadas instituídos por meio da Portaria SEDDM/ME nº 7397, de 24 de junho de 2021, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, que institui regime especial de governança de destinação de imóveis da União.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e a Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre os ritos de operacionalização e execução de atividades dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), definidos no art. 3º da Portaria SEDDM/ME nº 7.397/2021.

Art. 2º Criar, adicionalmente aos GE-DESUP 1 e 2 constituídos pela Portaria SEDDM/ME nº 8.370/2021, mais 2 (dois) GE-DESUP 1 e 1 (um) GE-DESUP 2, atendendo ao disposto no art. 4º da Portaria SEDDM/ME nº 7.397/2021, cuja indicação de representantes será realizada por meio de ato do Secretário Especial Desestatização, Desinvestimento e Mercados.

Art. 3º Os GE-DESUPS observarão a seguinte organização:

I - Os grupos de Nível 1 (GE-DESUP-1), para imóveis com Valor de Referência (VREF) inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), farão a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.

II - Os grupos de Nível 2 (GE-DESUP-2), para imóveis com Valor de Referência (VREF) igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), farão a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.

III - O grupo de Nível 3 (GE-DESUP-3), para imóveis com Valor de Referência (VREF) igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) fará a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.

Art. 4º Ficam extintos o Comitê Central de Destinação de Imóveis da União e os Comitês Estaduais de Destinação, criados pela Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as delegações de competência constantes da Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, observado o rito especial de governança instituído pela Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021.

Art. 5º Os comitês criados pela Portaria SPU nº 55, de 2 de julho de 2019 continuarão a deliberar, exclusivamente, as alienações não abrangidas pela Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as delegações de competência constantes da Portaria SPU nº 55, de 2 de julho de 2019, observado, quando for o caso, o rito especial de governança instituído pela Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021.

Art. 6º As destinações aprovadas pelos comitês de que tratam as Portarias SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019 e Portaria SPU nº 55, de 2 de julho de 2019, em data anterior à publicação da Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021, não serão submetidos a nova análise pelos grupos especiais de destinação supervisionada.

Parágrafo único. Os processos de destinação instruídos nos termos da Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, em data anterior à publicação da Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021, que não tiveram deliberação final pelo Comitê Central de Destinação serão apreciados pelos GE-DESUPS.

Art. 7º Os dados relativos aos atos de quaisquer formas de destinação de imóveis da União, independentemente de terem sido produzidos no âmbito deste regime especial de governança, deverão ser publicados em transparência ativa na internet, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 8º A Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial compilará, em periodicidade mínima trimestral, os dados relativos aos atos de destinação de imóveis da União, em formato compatível com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, para encaminhamento à Controladoria-Geral da União.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 8.729, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e a Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada (GE-DESUP) da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DOS GRUPOS ESPECIAIS DE DESTINAÇÃO SUPERVISIONADA (GE-DESUP) DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), instituídos por intermédio da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021.

Art. 2º Os GE-DESUP são órgãos colegiados de caráter permanente e de natureza deliberativa, com o objetivo de agregar maior governança e conformidade ao processo decisório com a finalidade de destinar os imóveis de propriedade da União, sob responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS GE-DESUPS

Art. 3º A função de membro dos GE-DESUP é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Secretaria.

Art. 4º A composição dos GE-DESUPS observará o disposto nas Portarias editadas com a finalidade de constituição dos Grupos e respectiva designação dos seus membros.

§ 1º A presidência de cada um dos GE-DESUPS será designada em ato específico do Secretário da SPU.

§ 2º A relatoria dos processos a serem deliberados será dividida entre os membros do GE-DESUP, de forma equitativa.

§ 3º Caberá ao Departamento de Destinação Patrimonial (DEDES) prestar o apoio administrativo para a atuação do respectivo GE-DESUP responsável pela deliberação.

§ 4º O Secretário da SPU indicará servidor para atuar como secretário nas reuniões de cada um dos GE-DESUPS.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS GE-DESUPS

Art. 5º Os GE-DESUPS deverão organizar um calendário anual de suas reuniões ordinárias.

Art. 6º A participação nos GE-DESUPS, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 7º Os GE-DESUPS reunir-se-ão mediante convocação do presidente ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões dos GE-DESUPS ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões e a proposta de distribuição de processos para deliberação será sugerida pelo DEDES e aprovada pelo presidente do respectivo GE-DESUPS.

§ 3º Os membros dos GE-DESUPS que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão comunicar o fato ao presidente previamente à realização da reunião, de modo a possibilitar a convocação de seu suplente, abstendo-se de participar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidado a prestar informações.

§ 4º Os processos enquadrados no §3º serão registrados na Ata da reunião dos GE-DESUPS, consignando que o voto do substituto decorreu em função de impedimentos relativos a conflito de interesse do membro titular.

Art. 8º Os GE-DESUPS poderão convocar para participar de suas reuniões integrantes do corpo técnico e colaboradores de outras áreas, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 9º As deliberações e fatos relevantes da reunião dos GE-DESUPS serão consignadas em ata, assinadas pelos membros participantes.

Parágrafo único. As Atas das reuniões deverão ser assinadas eletronicamente por todos os presentes, sendo anexadas ao processo SEI aberto para acompanhamento das reuniões realizadas e no respectivo processo de destinação.

Art. 10. Serão objeto de apreciação dos GE-DESUPS somente os processos que atendam ao disposto no art. 6º da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 2021.

Parágrafo único. Os processos objeto de apreciação dos GE-DESUPS deverão ter seus dados principais informados em ferramenta eletrônica de apoio ao regime especial de governança de destinação de imóveis da União, disponibilizada pela SPU, sem prejuízo da instrução processual por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS GE-DESUPS

Art. 11. Compete aos GE-DESUPS deliberarem sobre as propostas de destinação de imóveis de sua competência e alçada, observando a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no seu âmbito.

Art. 12. O GE-DESUP Nível 3 poderá propor alterações no regimento interno de funcionamento dos GE-DESUPS, inclusive relacionadas às alçadas dos referidos colegiados, encaminhando a proposta de alteração normativa ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 13. Além das responsabilidades previstas nos arts. 11 e 12, caberá aos GE-DESUPS:

I - Zelar pela observância dos princípios do regime especial de governança de imóveis da União, no âmbito de suas atribuições;

II - Apreciar relatórios emitidos por órgãos de controle sobre as matérias atinentes à competência dos Grupos Especiais; e

III - Proceder, no mínimo anualmente, a avaliação das atividades dos GE-DESUPS e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES E DOS SECRETÁRIOS DOS GRUPOS ESPECIAIS

Art. 14. Aos presidentes dos respectivos GE-DESUPS compete as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento dos GE-DESUPS e deste Regimento;

III - Solicitar, quando cabível, assessoria técnica, jurídica e informações das áreas da Secretaria para subsidiar as decisões dos GE-DESUPS;

IV - Propor normas complementares necessárias à atuação dos GE-DESUPS;

V - Convidar, quando necessário, representantes internos e externos para prestar apoio administrativo;

VI - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos GE-DESUPS;

VII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções de presidente;

VIII - Submeter as matérias em pauta à apreciação e votação, apurar votos e proclamar resultados no processo;

IX - Representar os GE-DESUPS nos atos que se fizerem necessários, ou indicar representante.

X - Orientar as áreas técnicas no cumprimento das decisões no âmbito dos GE-DESUPS.

Art. 15. Compete aos secretários dos respectivos GE-DESUPS as seguintes responsabilidades:

I - Elaborar a Ata das reuniões;

II - Prestar apoio logístico, operacional e técnico necessário ao funcionamento dos GE-DESUPS;

